

IMPARCIAL

DIRECTOR E PROPRIETARIO, AUGUSTO S. GUIMARÃES

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

De J. L. de S. e L. e M. L. de S.

TERÇA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 1879

GUIMARÃES, 10 DE MARÇO

SECÇÃO POLITICA

Decididamente o ministerio já se resigna a passar por as forcas caudinas. Amontoam-se-lhe as difficuldades em seu caminho invio, e cada passo que aventura é uma nova decepção que soffre.

Nem como o israelita da lenda lhe é licito caminhar. Na camara electiva encontra elle tropeços a todo o instante a embargar-lhe o passo; na dos dignos pares, que, apesar das *formidas* do principe da Annunciada, continua sendo mais do que camara de resistencia, mas o maior e invencivel obstaculo á sua desordenada politica.

Se estiveramos em maré de phrases altisonantes, diriamos que o ministerio deparava na camara electiva com Scila, e na dos dignos pares antolhava-se com Carybedes; mas como é ao povo que estamos fallando, diremos no seu bom vernaculo, que o ministerio está entre a cruz e a caldeirinha...

De feito, sem embargo de uma maioria conquistada por toda a sorte de tropellias e escandalos que a ultima eleição testemunhou ao paiz, vê-se o ministerio em sérios embaraços até para encontrar um relator sobre o parecer do celeberrimo projecto da Guiné, tendo-os já tido na reunião das commissões de marinha e fazenda para a confecção d'esse parecer. Agora tendo este de entrar em discussão, e manifestando o governo «urgencia», vê-se na necessidade de recuar perante a attitude da opposição que, querendo elucidar-se sobre a materia, precisava de documentos de que o governo não se apresentava munido, e, lá teve o sr. Thomaz Ribeiro de conformar-se com um adiamento, a despeito de suas «urgencias».

Quando imaginou o sr. mi-

nistro da marinha encontrar na camara alta tão grandes e continuadas decepções? Quando suppoz o cavalleiro do *Tosão de Ouro* encontrar nesta camara as difficuldades insuperaveis que o assoberrim e lhe hão-de dar a quêda irremediavelmente?!

Mas o peor de tudo é, que o paiz está sob o pezo de uma situação terrivel, absorvente e dissolvente, que o delinha e arruína; e, se não se lhe acode com remedios heroicos, não se salvará do mal mortifero que lhe trouxe a «restauração».

Veremos.

REGULAMENTO

PARA O

Cemiterio municipal

DO

CONCELHO DE GUIMARÃES

CAPÍTULO 2.º

Do pessoal

(Continuado do n.º 583)

10. A remetter á camara quinzenalmente quatro folhas duplicadas, contendo: a 1.ª o vencimento de todos os empregados; a 2.ª as despesas que tiver feito, acompanhadas dos competentes recibos; a 3.ª uma conta circumstanciada das importancias dos enterramentos; a 4.ª as alterações no pessoal e no material a seu cargo;

11.ª A arrecadar e remetter ao administrador do concelho, no principio de cada mez, os bilhetes ou guias dos cadáveres entrados no mez antecedente, para serem conferidos com as relações que remetter ao sub-delegado da saúde;

12. A expôr á camara o que

entenda dever ser alterado ou melhorado para bem do serviço;

13. A participar immediatamente á camara as resoluções que se tomar nos casos imprevisos e urgentes, que não permitam obter explicação ou auctorisação;

14. A vigiar as profanações;

15. A velar pela execução d'este regulamento e satisfazer ás determinações da camara, a quem inteirará immediatamente sobre o modo como foram cumpridas.

Art. 4. Os livros que o administrador escriptura são seis: o 1.º para os assentos dos enterramentos; o 2.º para registo dos terrenos comprados por particulares ou ordens, irmandades e confrarias para jazigos perpetuos; o 3.º para contas correntes com a camara; o 4.º para copiar da correspondencia; o 5.º para inventario; o 6.º para tudo que não tiver logar nos cinco livros mencionados.

§ unico. Os tres primeiros livros serão impressos segundo os modelos adoptados pela camara, e devem estar conformes com os duplicados que na secretaria da camara houverá.

Art. 5. Ao porteiro compete:

1.º Residir dentro ou nas proximidades do cemiterio, cujas chaves lhe serão entregues;

2.º Receber os bilhetes de enterramentos, encher os competentes recibos e apresental-os ao administrador para este assignar;

3.º Ter a porta do cemiterio aberta aos visitantes desde o nascer até o pôr do sol e até ás 9 horas da noite, quando seja antecipadamente prevenido para dar entrada a cadáveres;

4.º Não deixar entrar cães ou outros quaesquer animaes;

5.º Proibir a entrada a pessoas alienadas ou embriagadas;

6.º Fazer o serviço de condutor de cadáveres dentro do cemiterio, quando fôr preciso;

7.º Vigiar o covôiro ou outros empregados para que não dispam os cadáveres ou pratiquem qualquer outra profanação;

8.º Executar as ordens do ad-

ministrador e avisal-o de qualquer occorrença ou abuso que de prompto não possa remediar;

Art. 6. Ao covôiro pertence: 1.º Abrir as covas e enterrar os cadáveres, por cujo trabalho não poderá exigir salario;

2.º Tapar as fendas e abatimentos de terra, que se formarem nas sepulturas, deitando sobre ellas a terra necessaria para ficarem bem abastadas;

3.º Collocar as tabletas nas sepulturas, e evitar que sejam tiradas;

4.º Limpar e desinflectar todos os dias a casa dos depositos dos cadáveres;

5.º Morar dentro ou nas proximidades do cemiterio;

6.º Vigiar pela limpeza das sepulturas, pela conservação dos rotulos, epitaphios, etc., para que lhes não seja alterada a collocação;

7.º Guardar todas as ferramentas;

8.º Fazer o serviço de condutor de cadáveres dentro do cemiterio.

9.º Executar as ordens do administrador e do vereador do pelouro, e na falta do administrador as do porteiro, empregar o tempo que lhe sobrar das suas obrigações nos outros trabalhos do cemiterio.

Art. 7. A camara pôde auctorisar o administrador a chamar o numero sufficiente de trabalhadores para a execução dos serviços que tenha a confiar-lhe.

§ unico. Aos trabalhadores será incumbida de preferencia a limpeza das ruas do cemiterio, o arancamento das hervas, a plantação, rega e cultura das arvores e arbustos do cemiterio, e emfim tudo quanto concorrer para o seu acerto.

Art. 8. A camara deverá ter especial cuidado na escolha dos empregados, verificando se os individuos que pretendem qualquer logar, teem os requisitos necessarios para bem desempenharem as suas obrigações, devendo o seu vencimento ser regulado pela ca-

mara, attentos os trabalhos e merecimentos de cada um. A camara compete egualmente regular o salario dos trabalhadores.

CAPÍTULO 3.º

Das diversas especies de sepulturas

Art. 9. A camara designará locais:

1.º para os enterramentos geraes em vallas;

2.º Para sepulturas razas;

3.º Para jazigos perpetuos de familia;

4.º Para catacumbas ou jazigos municipaes;

5.º Para sepulturas privativas das ordens, irmandades e confrarias;

6.º Para enterramento dos que reconhecidamente fallecerem fóra do gremio da egreja;

7.º Para sepultura das ossadas e outros despojos cadavericos, que forem encontrados na renovação dos covatos.

Art. 10. As vallas geraes terão 2.º de largura e 3.º,20 de profundidade, e o comprimento compativel com o terreno. Serão abertas a 1.º de distancia umas das outras; só passados sete annos poderão servir a novas inhumações; e sepultar-se-hão nellas os cadáveres na distancia de 0.º,50 uns dos outros, ficando os ultimos cobertos com uma camada de terra de 1.º,20 pelo menos.

Art. 11. As sepulturas d'um só cadaver terão pelo menos 1.º,20 de profundidade, 2.º,0 de comprimento e 0.º,65 de largura e serão separadas umas das outras por um intervallo de 0.º,44 pelo menos.

Art. 12. As sepulturas rasas e as vallas geraes terão um rotulo com o numero que lhes fôr attribuido no livro dos assentos, de fórma que se possa a todo o tempo e com facilidade saber o dia, mez e anno do fallecimento e mais circumstancias;

Art. 13. Nas sepulturas é permitido cravar lapides ou cruces com corôa ou emblema no sitio da

FOLHETIM

POESIAS

DE

FAUSTINO XAVIER DE NOVAES

(CONCLUSÃO)

Fingem-se paixões ardentes Sem que do coração venham As caudalosas correntes D' affectos, em que se empenham, Bem mais do que o peito, os dentes!

Teve amor, em outras eras, Na terra tal poderio,

Que domava altivas feras;— Hoje não—que amor e brio— Virtude, honra—são chimeras.

Fundando o imperio brilhante N'um sentimento profundo, Foi monarcha dominante; Mas, vindo virado o mundo, Fez-se amor negociante.

E cabiu em tal desgraça, Que hoje em dia as letras suas Não teem desconto na praça; E, forjando falcatruas, Vivendo vai da trapaça!

As Poesias posthumas são o inverno torvo e algido d'aquella alma. Sente-se que o assombra o crepusculo da noite infinita. Abi apparece Elvira, a paixão serodia, cheia da pçonha dos cumes e insilveirada nos espinhos das difficuldades que a honra não ousa atre-

pellar. O poeta presagia a demencia e a morte redemptora.

..... Não vês que a razão, perdida, Mais não volta ao desgraçado Que uma vez te viu sómente Se de ti é separado, Sem que um teu meigo sorriso Revelando um céu interno Possa vir suavemente Transportal-o d'esse inferno Aos gosos do paraizo?

Vamos vêr se o céu elemento Mais ameno abrigo encerra Para este amor, tão ardente, Tão desgraçado na terra!...

E o outro relanço:

Sem ti, á força do pazer amargo, Meu animo cedera, out'ora forte; D'esse estado, infeliz, fóra ao lethargo, Do lethargo á loucura, e d'ella... á morte!

..... Que estado é este que a razão condemna, E o pobre coração inda sustenta? Porque nutar-me quer agora a pena, E a esperança; mais tarde, me avienta?

A esperança?... A loucura!

Eu tenho uma carta de F. X. de Novaes, escripta á luz já vasquejante da sua razão. Conta-me com phrases rancorosas este seu amor, primeiramente correspondido com delirio, e depois ludibriado com a perfidia brata! de uma *cocodete*, posta em almôeda. Eu, quando vejo na cidade heroica esta heroína encaucada, cuido que o remorso lhe alvejou as tranças de

Madaglena em edição barata; mas, se reflexiono, tiro a responsabilidade ao remorso, e adscriveo-a ao tempo. Ella é velha, a desgraçada! A vingança de Novaes seria estrondosa, se eu, para então lhe abrir respiradoura á colera, publicasse a historia de Elvira que me elle enviou. Devolvi-lh'a para o Rio, e pedi-lhe que m'a remettesse, transcorrido um anno, se a sua ira lhe aconselhasse ainda o desforço. Não me redarguiu. E, antes de findo o anno aprasado, morreu. Foi melhor, vingou-se mais nobremente assim. O corpo lá apodreceu á sombra de um monumento; mas a alma do poeta deve estar cravada no peito de Elvira como a folha hervada de um punhal. Eu sei lá! Ha peitos que fazem dos espartilhos uma couraça, e mulheres que não tem, sequer, a fibra vulneravel no calcabhar.

G. CASTELLO-BRANCO.

cabeceira ao alto, apenas saliente um metro á superficie da terra e aos pés até dous decímetros.

§ 1.º Nas lapides ou cruces é permitido pôr ou gravar inscripção ou epitaphio, nos termos do artigo 19.

§ 2.º As lapides ou cruces assim collocadas, serão tiradas no fim de 5 annos, se assim fôr necessario e arrecadadas no deposito do cemiterio.

Art. 14. E' permitido collocar taboleta ou grade de ferro ou de madeira em volta das sepulturas, com tanto que não occupem maior espaço do que o concedido.

§ 1.º Esta collocação só poderá fazer-se com o consentimento da camara;

§ 2.º Pela collocação pagar-se-ha a taxa designada na tabella junta;

§ 3.º As taboletas ou grades serão tiradas no fim de 5 annos, se o coval não fôr novamente pago.

Art. 15. Quem quizer adquirir sepultura perpetua ou jazigo dentro do cemiterio, requerel-o-ha á camara e esta concedel-o-ha por despacho exarado no requerimento, com o qual, e com a certidão de haver entrado no cofre com o valor do terreno, irá o concessionario assignar termo no competente livro, obrigando-se a fazer o jazigo e a collocar os mausoleos, lapides, etc., dentro de 16 mezes, contados da assignatura do termo, sob pena de reverter o terreno para a camara, e ser considerado municipal, sem que ao adquirente assista direito a indemnisação.

§ unico. Um traslado do termo referido servirá de titulo ao adquirente, e em face d'elle se lhe designará o local em que pôde construir o jazigo ou mausoleo, conforme as medições no mesmo titulo indicadas, que ficarão registadas no livro respectivo.

Art. 16. Os terrenos adquiridos para a construcção de jazigos, constituem uma propriedade *sui generis*, estão fóra do commercio e não podem ser alienados pelo adquirente ou seus herdeiros, seja qual fôr o contracto ou fórma de titulo.

Art. 17 O direito d'enterro em em terreno comprado *in perpetuum*, sómente será exercido em linha de parentesco, conforme o disposto no artigo 1969.º do Código Civil, isto é, na ordem dos descendentes, conjuge sobrevivente e transversoas até ao decimo grau.

§ 1.º Por qualquer pessoa estranha ao possuidor que alli for sepultado, pagar-se-ha a quantia designada na tabella;

§ 2.º O possuidor de jazigo deverá apresentar ao administrador documento comprovativo do seu parentesco com o finado, sob pena de pagar a taxa a que se refere o § antecedente.

Art. 18 Nenhum mausoleo ou monumento poderá ser constituido sem que a planta do respectivo alçado tenha sido approvada pela camara, á qual compete dar o alinhamento.

Art. 19 Toda a inscripção que se queira escrever nos mausoleos ou catacumbas, bem como a das cruces, lapides, etc., deve ser approvada pela camara, a fim de evitar-se que contenha cousas que offendam a moral publica, ou sejam contrarias ás leis do reino, e á Religião Catholica, ou que por qualquer fórma affectem a seriedade de vida a tal logar.

Art. 20 Todos os materiaes para a construcção de monumentos, mausoleos ou jazigos devem ser preparados fóra do cemiterio, e serão conduzidos para dentro, depois de promptos, em carro fornecido pela camara, pagando os interessados o transporte.

§ 1.º Os damnos causados pelo transporte dos materiaes ou construcção dos jazigos ou mausoleos serão pagos pelos interessados;

§ 2.º Os donos dos jazigos, mausoleos, etc., são obrigados a mandar limpal-os, pintar as portas e grades, e avivar as letras de 5 em 5 annos.

(Continua)

Revista do Porto

E' assustador o estado de desconfiança em que estão os nossos capitalistas, com relação á permanencia e florescimento dos nossos Bancos, alguns até muito respeitaveis e d'um credito invulneravel e solido.

Qual a razão d'este desanimo? A que se attribuir esta desconfiança? Quaes os motivos d'estas preocupações, acompanhadas sempre do desespero?

Por mais que se estude o estado actual da praça não se lhe encontram as causas assustadoras que actuam no espirito dos nossos homens de dinheiro e apenas se pôde chegar a um convencimento: é que elles desconfiam da situação; que os desperdícios do governo e a má gerencia da actual administração da fazenda os compenetraram por fim dos grandes males que estão proximos—esse cataclysmo originado pelo orgulho e vaidade do sr. Fontes e apoiado pelas massas inconscientes—cataclysmo de que ninguem se salvará.

Hontem eram os accionistas do Banco Mercantil a reclamar; hoje são os do Banco Industrial do Porto que n'um requerimento, convenientemente assignado, pedem uma assembleia extraordinaria e propõem a liquidação do mesmo!

Felizmente não creio que se opte por tal; a reunião continua e discutem acaloradamente grande numero de accionistas todos aversos á liquidação.

Antes assim seja e que de futuro não tenha eu de arrepender-me pelos votos que faço, porque do contrario, o facto abalaria muito a nossa praça.

—Os snrs. José Maria Simões e Francisco d'Assumpção Macedo acabam de constituir-se em sociedade commercial.

—Já é do conhecimento de todos a descoberta que ultimamente se fez: uma mulher-homem!

Este facto tem dado muito que fallar e dar, pois que ha muito quem ainda faça supposições que aliás são banidas ante as explicações dadas pela rapariga.

O sr. juiz entregou a accusada a seu paião e não instaurou processo por não encontrar motivos.

Antonia Custodia Neves, a ex-caixeira, foi examinada por tres snrs. facultativos e uma parteira, os quaes declararam que estava virgem.

Em consequencia da sua aptidão para o negocio dos vinhos algumas pessoas abastadas já a procuraram para lhe offerecer o dinheiro indispensavel para se estabelecer.

Bom será que outro instincto não seja o que os guie; mas ella tem 20 annos e tem um bem que é um grande perigo para ella... é virgem!

Será por isso que se lhe fazem estes offerecimentos?

Não sabemos. O que é certo é que ha tanto libertino de coração prevertido que...

Não sejamos, porém, má lingua...

—A Companhia Carris de Ferro já fez outra bem acertada redução nos preços das passagens.

Fica reduzida a 30 reis entre os seguintes limites: Reimão e Campanhã; largo da Aguardente e Cruz das Regateiras e a Fonte da Moura até á esquina de Cedofeita.

A passagem das creanças é tambem reduzida em todos os limites a 30 reis.

Na actual quadra, que já vae convidando ao passeio para os suburbios, a companhia teve uma feliz ideia, da qual deve tirar grandes resultados.

—O Porto no gosto pelos trabalhos equestres é a Hespanha na sua predilecção pelas corridas touromachicas. Está provadissimo.

Não haverá concorrência para nenhum theatro, mas apparecendo uma companhia equestre o theatro trasborda e a algibeira do director vae recheada...

E' por isso que todos os annos ali temos uma companhia ou duas de cavallos. Conheceram-nos o fraco, e para não serem ingratos visitam-nos annualmente sem haver esquecimento.

Por este motivo é que ali temos uma que está fazendo furor e a costumada colheita de patacos. Traz uma novidade, E' um sujeito que apresenta os dentes mais fortes de que ha conhecimento.

Na sexta-feira este valente levantou ao ar, empregando unicamente os dentes, nada menos de oitenta kilos!

Este ou o comilão de V. Nova eram os unicos que nos poderiam se quizessem livrar do «deficit» que nos definha.

—Na sexta-feira morreu instantaneamente no barco rebello a que pertencia um dos barqueiros, de nome José Basto.

Era solteiro e tinha apenas 23 annos.

GAZETILHA

Com vista á camara

O casebre da rua da Estrada Nova, n.º 19, está em tal estado de ruína, que os proprios moradores receiosos de serem sepultados vivos, já o abandonaram; mas não

estando livre a vizinhança e os transeuntes do imminente desabamento que ameaça, pedimos instantes providencias á illm.ª camara, antes que tenhamos a lamentar alguma desgraça.

Quem o observar de perto, sentirá, como nós, uma impressão dolorosa, de causar vertigens, sem que o temperamento do observador seja nervoso como o nosso. Contemplar esse casebre, é o mesmo que suppôr-se envolvido n'um montão de ruínas: vêr a morte diante de si, e isto basta para fazer arripiar as carnes!...

Fazem-nos justiça

O illustrado correspondente d'esta cidade para o collega da «Estrella Povoense», noticiando a appareição n'esta cidade do collega o «Ecco Popular», diz o seguinte:

«O partido progressista tem aqui um jornal novo, intitulado «Ecco Popular».

Dissemos novo, porque consideramos o «Imparcial» do mesmo partido, sem embargo do «Ecco» no seu n.º 3 dizer que não.

Deve sair ás segundas e quintas feiras.

Veremos o que sahirá. Pelos numeros sahidos não aventamos juizos sobre o novel campeão da imprensa, e só lhe desejamos vida longa e sem nuvens.»

Faz-nos justiça, o que muito agradecemos.

Baile de mascaras

O primeiro que se effectou no theatro da Opera, em Paris, rendeu uns onze contos de reis.

E' uma bagatella!

O do theatro de D. Alfonso Henriques rendeu pouco menos de onze... mil reis!

Musica regimental

A de caçadores 7, que ora se acha entre nós, tocou hontem de tarde no campo do Toural.

Ministerio hespanhol

Está definitivamente composto o ministerio hespanhol.

E' assim formado: Martinez Campos—Presidencia e guerra.

Francisco Silvela—Reino. Orovio—Fazenda e interinamente com a pasta do ultramar.

Abriotes—Justiça. Almirante Pavia—Marinha.

Conde de Tereno—Obras publicas.

Marquez de Molins—Estrangeiros.

Sociedade Thalia

Esta sociedade deu-nos hontem a sua recita do mez de fevereiro. Levou á scena um drama e duas comedias.

O desempenho não pôde satisfazer, devido—segundo elles—á mudanças de papeis feitas quasi á ultima hora.

Entre nós

Esteve entre nós no ultimo domingo e partiu hontem para o Porto, onde reside ha annos, o nosso honrado amigo e patrio, o sr. commendador João Philippe de Magalhães Brandão.

Acompanhou s. exc.ª seu so-

brinho e nosso amigo o sr. Virgilio Martins da Costa, que, como noticiamos, fóra ultimamente transferido da comarca de Santarem, onde exercia o cargo de tabellião, para identico logar em Vianna do Castello.

A' morte

Foi condemnado á morte o regida Passavanti, que tentou contra a vida do rei Humberto I, d'Italia.

Regresso

Regressou ultimamente da capital, onde esteve algum tempo, o nosso illustre conterraneo estimavel cavalheiro, o sr. Barão de Pombeiro.

Felicitemos a s. exc.ª pelo feliz regresso.

Desgraça

Uma infeliz mulher que se dirigia um d'estes ultimos dias a Coimbra montada n'uma egua, foi arremessada a um poço junto da estação do caminho de ferro, por a egua se ter espantado.

A desgraçada morreu logo.

Piratas terrestres

A 21 de fevereiro ultimo os povos de S. Giovanni, apahando um magnifico balão de seda que o aeronauta Blondeau tinha deitado em Napoles, cortaram-o á thesonra, distribuindo entre si os 2:000 metros de seda de que se formava.

Direcção do correio de Guimarães

CORRESPONDENCIA RETIDA ATÉ 7 DE MARÇO

Por se ignorar o domicilio

Do Reino e Ilhas:

Antonio Manoel Alves; Bernardo Marcelino Pimentel; chefe da fiscalisação das alfandegas; José Pereira Alves Cardoso da Costa; D. Maria Joaquina da Luz.

Communicados

NECROLOGIO

L'homme n'est rien qu'un fantôme, une ombre, une vapeur qui se dissipe dans les airs.

XAVIER DE MAISTRE.

O terrivel typho mais uma vez abateu uma victima até ao frio pó tumular!...

Antonio Dias de Castro succumbiu no dia 2 a essa terrivel molestia, que tem arrojado á campas milhares de creaturas!

Apenas contava dezeseite primaveras e tão novo, quando a vida era para elle estrada amena, semcada de flores, eis que a implacavel morte, estendendo as aduceas garras, o arrebatou aos carinhos de paes extremos, familia amiga, e amigos saudosos!... Dêe a alma, resênte-se o coração d'amargurada dor, quando nos lembramos que não mais veremos aquelle que foi nosso companheiro inseparavel de brinquedos infantis, aquelle a quem